



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



COMUNICAÇÃO INTERNA

Em 12 de junho de 2024

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório

Exmo. Sr. Prefeito,

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência a autorização para Contratação da empresa VANESSA ROBERTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, atendendo as necessidades do Município de Urucânia/MG.

A presente solicitação justifica-se pela especificidade e singularidade do objeto em questão, que exige a contratação de uma empresa cujo quadro de colaboradores possua profissionais com capacidade técnica comprovada, experiência prática e especialização na área pública. A **Dra. Vanessa de Fátima Roberta** demonstrou, por meio de atestados de capacidade técnica, artigos publicados, diplomas e certificados, estar plenamente apta a atender de forma integral e satisfatória as exigências desta solicitação. Com muitos anos de atuação na área pública, a Dr^a. Vanessa adquiriu um grau elevado de confiabilidade e reconhecimento no ramo em que atua, consolidando sua reputação profissional..

Vale ressaltar que a Dr^a. Vanessa, Bacharela em Direito, Pós Graduada em Direito Tributário, Mestra em Direito Público, todas as formações pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC, conforme pode ser observado nos documentos de comprovação em anexo.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e", combinado com o §3º do referido artigo, prevê a possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para objetos que requeiram profissionais ou empresas de notória especialização. Assim, a notória especialização da empresa ora proposta ficou demonstrada através do acervo técnico apresentado, evidenciando a qualificação técnica dos profissionais mencionados no parágrafo anterior.

Tal qualificação técnica, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, artigos publicados, diplomas e certificados, confirma a aptidão da empresa para atender integral e satisfatoriamente ao objeto desta solicitação, em conformidade com os requisitos legais previstos na mencionada legislação.

Acrescento ainda que, de acordo com a Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, desde que comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Essa especialização notória pode ser observada no seguinte excerto transcrito:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, a contratação do serviço jurídico em questão encontra respaldo legal, assegurando que a escolha do profissional ou da empresa especializada se justifica pela sua notória especialização e comprovada capacidade técnica, conforme estipulado pela legislação vigente.

Em face da execução orçamentária, é imperativo assinalar que o Município de Urucânia-MG não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de profissional com capacidade técnica adequada para a execução dos serviços em questão.

O valor ofertado pela profissional encontra-se em compatibilidade com os preços praticados no mercado, quando se coteja com a contratação realizada por outros órgãos da administração pública com objetos similares, conforme comprovantes em anexo.

Por fim, segue em anexo a proposta, acervo técnico da profissional e demais documentos por ela apresentados, bem como o Termo de Referência afim de subsidiar a Contratação pretendida.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Respeitosamente;

Marcelo Henrique Martins Lima

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, a Contratação da empresa VANESSA ROBERTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, atendendo as necessidades do Município de Urucânia/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. I. Introdução

Considerando a necessidade de assegurar a conformidade legal e a eficiência administrativa nas diversas áreas da gestão pública municipal, a contratação da empresa **Vanessa Roberto Sociedade Individual de Advocacia** se justifica pela oferta de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica. A seguir, detalham-se as razões e os benefícios esperados com a contratação.

II. Justificativas para a Contratação

Descrição da Necessidade da Contratação

Considerando o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para atender às necessidades do Município de Urucânia/MG. O escopo dos serviços abrange diversas áreas cruciais para a eficiência e legalidade das atividades municipais, conforme detalhado abaixo:

Justificativa Jurídica e Administrativa

A necessidade da contratação decorre de diversas demandas jurídicas e administrativas que exigem um acompanhamento especializado para assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa e a correta orientação jurídica em matérias complexas, especialmente no âmbito tributário, financeiro e administrativo. A prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada é essencial para:

- a) **Controle Prévio da Legalidade:** Analisar juridicamente matérias tributárias, garantindo a conformidade das ações municipais com a legislação vigente, prevenindo possíveis irregularidades e litígios.
- b) **Orientação Jurídica:** Apoiar a Procuradoria Municipal em questões de Direito, financeiro e tributário, fornecendo orientação técnica qualificada para a tomada de decisões estratégicas.
- c) **Patrocínio de Demandas Judiciais:** Assessorar a Procuradoria Municipal nas demandas judiciais que envolvem o Município, especialmente nas mais complexas relacionadas às matérias tributárias, assegurando uma defesa eficiente e fundamentada.
- d) **Estudos e Pesquisas:** Realizar estudos e pesquisas que visem aprimorar a eficiência na execução dos serviços da Procuradoria Municipal, promovendo melhorias contínuas na administração pública.
- e) **Levantamento e Modernização da Legislação Municipal:** Revisar e propor alterações na legislação municipal, especialmente nas áreas tributária e financeira, buscando modernizar e tornar mais eficiente a regulamentação municipal.
- f) **Elaboração de Leis Financeiras:** Colaborar na elaboração das leis financeiras do município, incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



Plano Plurianual (PPA), assegurando que estejam em conformidade com as exigências legais e os objetivos administrativos.

g) **Promoção de Demandas Administrativas e Judiciais:** Atuar na promoção de demandas administrativas e judiciais para remover inadimplências e viabilizar acordos entre o Município e outros entes federados, garantindo a regularidade e a eficiência nas relações intergovernamentais.

h) **Acompanhamento de Demandas Junto ao TCE e TCU:** Assessorar a administração pública na defesa perante os Tribunais de Contas (TCE e TCU), especialmente em matérias tributárias e financeiras, garantindo a conformidade e a defesa dos interesses municipais.

i) **Consultoria em Recursos Humanos:** Fornecer orientação jurídica na área de Recursos Humanos, garantindo o cumprimento dos direitos dos servidores efetivos, comissionados e contratados.

j) **Prestação de Serviços de Consultoria In Loco e Remota:** Disponibilizar consultoria jurídica in loco por 12 horas semanais na sede da Contratante e remotamente por cinco dias na semana, assegurando suporte contínuo e acessível às demandas jurídicas do Município.

Interesse Público

A contratação é de interesse público, pois visa resolver problemas de natureza jurídica e administrativa que impactam diretamente a eficiência e a legalidade das ações municipais. A correta orientação jurídica e o controle prévio da legalidade são fundamentais para evitar litígios, assegurar a conformidade com a legislação vigente e promover uma gestão pública eficiente e transparente.

Ao garantir suporte jurídico especializado, a administração municipal poderá tomar decisões mais informadas, reduzir riscos legais, melhorar a gestão dos recursos públicos e assegurar o cumprimento das obrigações legais. Dessa forma, a contratação contribuirá para a promoção do interesse público, beneficiando a administração municipal e, conseqüentemente, a população de Urucânia/MG.

Diante das justificativas apresentadas, fica clara a necessidade de contratação da empresa de advocacia epigrafada. Sua expertise e notória especialização atenderão de forma integral e satisfatória às demandas jurídicas do Município de Urucânia-MG, promovendo a eficiência administrativa e a conformidade legal em todas as suas áreas de atuação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR PROPOSTO

3.1. Conforme proposta apresentada pela empresa **VANESSA ROBERTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Urucânia/MG, segue planilha contendo os valores propostos e a descrição dos serviços a serem prestados pela empresa:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unitário	Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, em atendimento das necessidades do Município de Urucânia/MG, compreendendo: a) Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica de matéria tributária. b) Orientação jurídica junto a Procuradoria Municipal referentes a assuntos que envolvam matérias de Direito, financeiro e Tributário; c) Orientação jurídica junto a Procuradoria Municipal, no que toca ao patrocínio das demandas judiciais que envolvam o Órgão Contratante, especialmente, nas mais complexas, que digam aos assuntos correlatos na	MES	07	R\$ 6.800,00	R\$ 47.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



	<p>alínea "a"; d) Realização de estudos e pesquisas direcionadas ao aprimoramento da eficiência na execução dos serviços comuns a Procuradoria Municipal;</p> <p>e) Levantamento da legislação municipal, notadamente, aquela que disciplina toda a matéria relacionada a alínea "a", a fim de propor alterações que venham efetivamente modernizar a legislação correlata, gerando eficiência Administrativa; f) Colaborar, em assuntos financeiros, com elaboração das leis financeiras do município, necessariamente com a LDO, LOA e PPA; g) Orientação e promoção de demandas, seja na via administrativa ou judicial, caso solicitado seja, com o fim de remover a inadimplência previamente existentes, ou que, possivelmente ocorra, junto aos entes federados, inclusive por seus órgãos, tudo para viabilizar eventuais avenças entre o órgão aqui contratante e outros órgãos públicos;</p> <p>h) Acompanhamento e orientações das demandas Administrativas junto ao TCE e TCU, especialmente na defesa da administração pública, desde que envolva os segmentos do Direito enumerados na alínea "a" da presente cláusula. i) Consultoria e orientação do desenvolvimento dos serviços da área de Recurso Humanos, com relação aos direitos dos servidores efetivos, comissionados e contratados. j) Prestação de serviço de consultoria in loco prestado por 12 horas semanais na sede da Contratante, e via remota ou por e-mail, telefone e mensagens por 05 (cinco) dias semanais durante o horário de funcionamento da Administração Pública Municipal; k) Todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia da contratada quando prestados na sede da Contratante estão embutidos no valor do serviço. Caso ocorra a necessidade de deslocamentos a locais diversos da sede da Administração, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem serão reembolsadas mediante a apresentação de notas fiscais comprovando os efetivos gastos.</p>				
Valor Total (quarenta e sete mil e seiscentos reais)					R\$ 47.600,00

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência da contratação está vinculado à natureza contínua dos serviços a serem prestados, visando garantir o aperfeiçoamento e o acompanhamento constante das demandas do município. Esta continuidade é essencial para assegurar que as questões jurídicas sejam tratadas de forma adequada e tempestiva, proporcionando suporte jurídico permanente e eficiente.

3.3. Os serviços que serão contratados são considerados especializados, de natureza predominantemente intelectual.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. O Setor de Compras do Município de Urucânia/MG solicitará a prestação de serviços, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente. Os serviços começarão a ser prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias do recebimento da ordem de fornecimento e seguirá de forma mensal e contínua.

4.2. A Secretária Municipal de Administração de Urucânia ou servidor por ela designado, atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a Contratada.

4.3. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



- 4.4.** O Município de Urucânia reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.
- 4.5.** Os serviços deverão ser prestados in loco, sendo 12 horas semanais, divididas em duas visitas, na sede da Contratante, e via remota ou por e-mail, telefone e mensagens por 05 (cinco) dias semanais durante o horário de funcionamento da Administração Pública Municipal
- 4.6.** A contratante se compromete a colocar à disposição da contratada, servidores para o desempenho dos trabalhos ora proposto, bem como sala adequada com suporte de internet e equipamento de informática.
- 4.7.** Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4.8.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** O instrumento de contrato poderá, neste objeto específico, ser substituído pela Nota de Empenho/Autorização de serviço, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.
- 5.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.5.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Fiscalização
- 5.6.** A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7.** O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 5.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.
- 5.9.** O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.10.** O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



- 5.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.12.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.13.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.14.** Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 5.15.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 5.16.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 5.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 5.18.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do prestador:

- I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - Cumprir os critérios para execução do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2. São obrigações do município:

I - Indicar os locais e horários em que os serviços serão prestados

II - Permitir ao pessoal do prestador acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. No início do ciclo de prestação do serviço, a empresa contratada realizará uma análise detalhada das necessidades jurídicas do Município de Urucânia-MG. Este estágio inicial incluirá reuniões com a Procuradoria Municipal e outros setores relevantes para identificar os principais desafios e áreas de atenção, bem como para definir um plano de trabalho estratégico que atenda aos objetivos do município.

A presente descrição atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que exige a consideração do ciclo de prestação do serviço na descrição da solução contratada. A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visa garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e a defesa dos interesses do Município de Urucânia/MG em matérias complexas, especialmente nas áreas tributária, financeira e administrativa.

Escopo e Ciclo de Prestação do Serviço

A solução contratada compreende a prestação contínua de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, estruturada em diversas fases que abrangem desde a análise preventiva até a defesa jurídica e a orientação contínua. O ciclo de prestação do serviço está detalhado conforme segue:

a) Análise Preventiva e Controle Prévio da Legalidade

Objetivo: Garantir a conformidade das ações municipais com a legislação vigente, prevenindo irregularidades e litígios.

Atividades: Realização de análises jurídicas detalhadas sobre matérias tributárias, revisão de procedimentos e orientações legais para assegurar a legalidade dos atos administrativos.

b) Orientação Jurídica Contínua



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



Objetivo: Suporte jurídico contínuo à Procuradoria Municipal em matérias de Direito, financeiro e tributário.

Atividades: Orientação e esclarecimento de dúvidas jurídicas, emissão de pareceres e aconselhamento em questões estratégicas para a administração municipal.

c) Defesa Judicial e Administrativa

Objetivo: Assegurar a defesa eficiente do Município em demandas judiciais e administrativas, especialmente nas áreas complexas relacionadas às matérias tributárias e financeiras.

Atividades: Patrocínio das demandas judiciais e administrativas, elaboração de peças processuais, acompanhamento processual e representação em audiências e reuniões.

d) Estudos e Pesquisas para Aprimoramento da Eficiência

Objetivo: Promover melhorias contínuas na administração pública por meio de estudos e pesquisas direcionadas.

Atividades: Realização de estudos técnicos e pesquisas jurídicas, elaboração de relatórios com propostas de melhorias e inovações na gestão pública.

e) Revisão e Modernização da Legislação Municipal

Objetivo: Atualizar e modernizar a legislação municipal para aumentar a eficiência administrativa.

Atividades: Levantamento da legislação vigente, análise crítica e proposição de alterações legislativas que atendam às necessidades atuais do Município.

f) Consultoria em Leis Financeiras

Objetivo: Assegurar a correta elaboração e conformidade das leis financeiras municipais.

Atividades: Colaboração na elaboração da LDO, LOA e PPA, garantindo que estejam alinhadas com as exigências legais e os objetivos de gestão.

g) Promoção de Demandas para Regularização de Inadimplências

Objetivo: Regularizar situações de inadimplência e viabilizar acordos entre o Município e outros entes federados.

Atividades: Promoção de demandas administrativas e judiciais, negociação de acordos e mediação de conflitos intergovernamentais.

h) Acompanhamento de Demandas Junto ao TCE e TCU

Objetivo: Garantir a defesa eficaz do Município perante os Tribunais de Contas.

Atividades: Acompanhamento e orientação em processos administrativos junto ao TCE e TCU, elaboração de defesas e recursos.

i) Consultoria em Recursos Humanos

Objetivo: Orientar sobre os direitos dos servidores municipais.

Atividades: Consultoria jurídica sobre questões de Recursos Humanos, orientação sobre direitos e deveres dos servidores efetivos, comissionados e contratados.

j) Prestação de Serviços de Consultoria In Loco e Remota

Objetivo: Oferecer suporte jurídico contínuo e acessível.

Atividades: Atendimento in loco por 12 horas semanais na sede da Contratante e atendimento remoto por e-mail, telefone e mensagens durante cinco dias na semana.

Ciclo de Prestação do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



O ciclo de prestação do serviço é contínuo e integrado, abrangendo todas as fases descritas acima de forma coordenada e alinhada com as necessidades do Município de Urucânia/MG. A prestação dos serviços será monitorada e avaliada periodicamente para garantir a qualidade, a conformidade legal e a eficiência administrativa. Esse ciclo inclui a interação constante entre a consultoria jurídica contratada e a administração municipal, assegurando que as orientações e defesas sejam tempestivas e eficazes.

A descrição detalhada do ciclo de prestação do serviço demonstra o compromisso com a eficiência, a legalidade e o interesse público, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e garantindo que o Município de Urucânia/MG disponha de um suporte jurídico especializado e contínuo para a administração pública

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A futura contratada deverá ser de notória especialização para a prestação dos serviços, sendo que os requisitos essenciais para este tipo de contratação são:

8.1.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, preferencialmente emitido por outras entidades públicas, comprovando a execução de serviços já prestados na área pertinente ao objeto pleiteado.

8.1.2. Experiência com serviços de consultoria e assessoria jurídica, podendo ser comprovada por meio de extrato de contratos, contratos, registro em carteira, notas fiscais ou afins;

8.1.3. Comprovação de publicação/aceite final de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódicos, em revistas científicas da área de Administração Pública, Direito, Ciências Contábeis, Economia e/ou áreas afins ou publicação em livros, conforme descreve o art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021,

8.1.4. A empresa deverá dispor também de profissional devidamente registrado na **Ordem dos Advogados do Brasil**;

8.1.5. A empresa deverá contar com profissional detentor de amplo conhecimento em Direito Público, com especialização na área administrativa. A comprovação da especialização deverá ser realizada por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) certificado de curso de especialização stricto ou latu sensu obtido em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

8.2. Subcontratação

8.2.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, com fundamento no inc. III, alínea 'c' do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



- 9.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.11.** A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19.** Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens e serviços, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

9.20. Conseqüentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

9.21. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.;

Qualificação Técnica

9.22. A Qualificação Técnica necessária para a contratação está detalhadamente especificada na Cláusula 8 dos “**Requisitos da Contratação**”. Esta cláusula estabelece os critérios e documentos exigidos para comprovar a capacidade técnica dos proponentes, assegurando que os serviços a serem contratados sejam prestados com o mais alto padrão de competência e profissionalismo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas relativas as aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do Município de Urucânia descrita a seguir: 03.092.0002.2076 3.3.90.35.00 - ficha: 100 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2. Não produzir os resultados acordados;

11.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço de forma minimamente aceitável;

11.5. Os critérios de medição pertinentes ao objeto serão definidos pela Administração em conjunto com a Secretaria requisitante;

Liquidação e Prazo de pagamento

11.6. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar nota fiscal dos serviços prestados;

11.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



- 11.9.** O prazo de validade;
- 11.10.** A data da emissão;
- 11.11.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.12.** A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;
- 11.13.** O valor a pagar; e
- 11.14.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.16.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 11.17.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.19.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.20.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.
- 11.21.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.22.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- Forma de pagamento**
- 11.23.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.24.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.26.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.27.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



13. As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

Urucânia/MG, 12 de junho de 2024.

Marcelo Henrique Martins Lima

Secretário Municipal de Administração